



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 43 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

11 108 125
ASS:

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro, de alimentos em espetinhos e da utilização de som automotivo nas proximidades do evento durante a realização da Festa de Agosto no Município de Passabém/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e a segurança dos participantes da tradicional Festa de Agosto, realizada no Município de Passabém/MG;

CONSIDERANDO os riscos à segurança pública provocados pelo fornecimento de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro, pela venda de alimentos em espetinhos, bem como pela poluição sonora e desordem causadas por som automotivo nas proximidades do evento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar medidas preventivas visando evitar acidentes e garantir o sossego público durante as festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como de quaisquer outras bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, durante os dias 15 e 16 de agosto de 2025, por ocasião da realização da Festa de Agosto, que ocorrerá no Campo Municipal de Passabém/MG.

Parágrafo único. Também é proibido aos participantes portar vasilhames de vidro contendo bebidas alcoólicas ou não, durante os dias e nas imediações da festividade.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de alimentos servidos em espetinhos durante a realização da Festa de Agosto, no Campo Municipal e em suas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O churrasco ou alimentos similares deverão ser vendidos e entregues aos consumidores exclusivamente em pratos ou recipientes descartáveis.

Art. 4º Fica proibida a utilização de veículos com som automotivo ligado nas vias públicas e arredores do Campo Municipal, durante os dias 15 e 16 de agosto de 2025, a fim de evitar poluição sonora, aglomerações indevidas e possíveis conflitos.

Art. 5º A inobservância às disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções cabíveis, incluindo, se necessário, a intervenção por parte da autoridade policial ou da fiscalização municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passabém, 11 de agosto de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal